



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A SR. IVAIR OLTRAMARI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO CASCALHO ESPECIAL.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **IVAIR OLTRAMARI**, residente e domiciliado na Linha Galeazzi, município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF/MF sob o nº **682.598.679-15** e documento de identidade **RG- 2.432.917**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em comum acordo das partes e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a exploração de fragmentos de rochas e ou minerais mais grossos do que a areia, do tamanho de seixos (cascalho), totalizando 24.000 m<sup>3</sup>, durante o ano de 2015, destinadas à manutenção das estradas vicinais do município, especialmente nas comunidades próximas a cascalheira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela objeto especificado no item 1, o valor global de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) em parcela única.

2.2 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de nº 10.01.2.057.3.3.90.30.51.00.00.00.(230/2015).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Não serão concedidos reajustes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXPLORAÇÃO DA ÁREA**

4.1 - O prazo de execução terá vigência de **09/02/2015 a 31/12/2015**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 09 de Fevereiro de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**

---

**Ivair Oltramari**  
**Proprietário**

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15